

CLÍNICA JURÍDICA LGBTQIA+

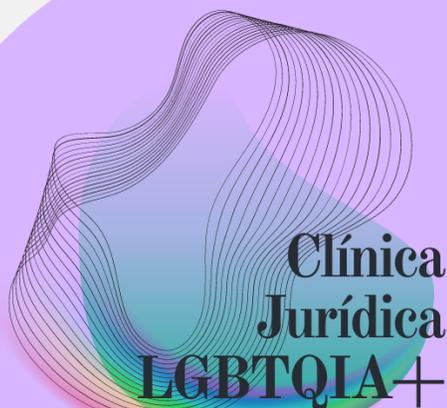
Grupo de Pesquisa "Sexualidade, Direito e Democracia"

Grupo Diversidade Niterói

Universidade Federal Fluminense

Auxílio Emergencial 2021

Niterói, RJ
1ª edição
Abril de 2021



2021 – Clínica Jurídica LGBTQIA+

Esta obra pode ser acessada, na íntegra, em <http://sdd.uff.br/clinica-juridica-lgbt/documentos/>

Elaboração, distribuição e informações

CLÍNICA JURÍDICA LGBTQIA+
GRUPO DIVERSIDADE NITERÓI
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
Rua Tiradentes, nº 17
Ingá, Niterói - RJ
CEP 24210-510
Tel.: (21) 97054-6446.
E-mail: clinicalgbt.sdv@id.uff.br
www.sdd.uff.br

Revisão de Texto

Eder Fernandes Monica

Capa, projeto gráfico e diagramação

João Pedro Schuab Stangari Silva

Equipe de elaboração

Karen de Sales Colen
Pedro Henrique da Silva Brum
João Pedro Schuab Stangari Silva

C692 COLEN, Karen de Sales; B893 BRUM, Pedro Henrique da Silva; S586 SILVA, João Pedro Schuab Stangari Silva. Auxílio Emergencial 2021 / Clínica Jurídica LGBTQIA+. Universidade Federal Fluminense. - 1. ed. - Niterói : UFF, 2021.

13p.

1. Auxílio Emergencial. 2. Tutorial. Título. II. Autor

CDD: 342.087

CDU: 349

SUMÁRIO

1. O QUE É E POR QUE FOI CRIADO O AUXÍLIO EMERGENCIAL?	3
2. QUEM POSSUI DIREITO AO AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021?.....	3
3. QUEM NÃO POSSUI DIREITO AO AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021?.....	4
4. QUAIS FORAM AS MUDANÇAS DAS REGRAS DO AUXÍLIO DE 2020 PARA 2021?.....	5
5. QUEM PRECISA DEVOLVER O VALOR DO AUXÍLIO EMERGENCIAL 2020?	6
6. COMO SOLICITAR O AUXÍLIO EM 2021?.....	7
7. COMO VERIFICAR SE O CPF ESTÁ REGULAR PARA RECEBER O AUXÍLIO?	8
8. O MEU CPF NÃO ESTÁ REGULAR. COMO DEVO PROCEDER?	9
9. A RECEITA FEDERAL ENVIA E-MAIL PARA AVISAR SOBRE A IRREGULARIDADE DO MEU CPF?.....	10
10. PERDI MEU CPF. COMO RECUPERAR O NÚMERO?	10
11. RECEBI O AUXÍLIO EM 2020, MAS FUI NEGADO A RECEBER EM 2021. COMO PROCEDER?	10
REFERÊNCIAS.....	11

1. O QUE É E POR QUE FOI CRIADO O AUXÍLIO EMERGENCIAL?

Em 2020, o Congresso Nacional aprovou uma proposta de auxílio financeiro às cidadãs e aos cidadãos brasileiros que, durante a pandemia da Covid-19, encontravam-se em situação de vulnerabilidade social - pessoas desempregadas, microempreendedoras e trabalhadoras autônomas que tiveram que fechar seus negócios em razão do isolamento social, etc.

Em outras palavras, o Auxílio Emergencial foi criado no intuito de oferecer uma assistência financeira àquelas pessoas que, em razão da pandemia, foram economicamente prejudicadas e não podiam iniciar ou manter uma rotina de trabalho, correndo, portanto, risco de passarem por sérias necessidades - fome, inadimplemento, negatização, dentre outras consequências.

Em 2021, o Auxílio Emergencial foi instituído pela Medida Provisória nº 1.039/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 10.661/2021.

2. QUEM POSSUI DIREITO AO AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021?

Em razão da natureza emergencial e assistencialista do Auxílio, somente alguns grupos possuem direito ao benefício, tais como pessoas cadastradas como Microempreendedores Individuais (MEI), contribuintes individuais do INSS, pessoas autônomas e trabalhadoras informais que não recebem nenhum outro benefício do Governo Federal (com exceção do “Bolsa Família”).

O indivíduo que pretende ser beneficiário necessita ter idade igual ou superior a 18 anos e não pode possuir emprego formal - exceto em caso de mães adolescentes, com idade entre 12 e 17 anos. Além disso, precisa ser de família com renda mensal per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo (R\$ 550,00) ou renda familiar

mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.300,00) e, por fim, não ter tido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 no ano de 2019 (ou seja, que não precisou declarar Imposto de Renda).

3. QUEM NÃO POSSUI DIREITO AO AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021?

A Medida Provisória nº 1.039/2021 e o Decreto nº 10.661/2021 dispõem sobre quem não terá direito ao Auxílio Emergencial em 2021, a exemplo da pessoa que:

1. Tenha vínculo de emprego formal ativo, ou seja, que trabalhe de carteira assinada;
2. Receba recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, exceto o abono salarial e os benefícios do Bolsa Família;
3. Tenha renda familiar mensal per capita (por pessoa) acima de meio salário mínimo (R\$550,00);
4. Seja membro de família que recebe renda mensal total acima de três salários mínimos (R\$3.300,00);
5. Seja residente no exterior;
6. No ano de 2019, tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
7. Tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
8. No ano de 2019, tenha recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
9. Tenha sido incluído, em 2019, como dependente de declarante de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF) enquadrado nas hipóteses 4, 5 e 6 previstas acima, na condição de:
 - a) Cônjuge;
 - b) Companheira/companheiro com o qual a pessoa contribuinte tenha filho/filha ou convive há mais de cinco anos;

- c) Filha/filho ou enteada/enteado com menos de 21 (vinte e um) anos de idade ou com menos de 24 (vinte e quatro) anos de idade que esteja matriculada/matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;
- 10. Esteja presa em regime fechado ou tenha seu número no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) vinculado, como instituidor, à concessão de auxílio-reclusão;
- 11. Tenha menos de 18 (dezoito) anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes;
- 12. Possua indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal ou tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza;
- 13. Esteja com Auxílio Emergencial, incluindo o Auxílio Emergencial Residual, cancelado;
- 14. Não tenha movimento os valores relativos ao Auxílio Emergencial 2020;
- 15. Seja estagiária, residente médico ou residente multiprofissional, beneficiária de bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), de bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou de outras bolsas de estudo concedidas por órgão público municipal, estadual, distrital ou federal.

4. QUAIS FORAM AS MUDANÇAS DAS REGRAS DO AUXÍLIO DE 2020 PARA 2021?

Uma das principais alterações das regras do Auxílio Emergencial para 2021 é em seu valor. Em 2020, as pessoas beneficiadas receberam o Auxílio no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por mês, durante cinco meses, e o Auxílio Residual no valor de R\$300,00 (trezentos reais) durante quatro meses.

Já em 2021, o benefício terá vigência a partir do mês de abril e as suas parcelas corresponderão ao valor de: R\$150,00 (cento e cinquenta reais), para quem mora sozinho (pessoa solteira); R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para famílias com mais de uma pessoa e que não sejam chefiadas por mulheres; e R\$375,00 (trezentos e

setenta e cinco reais), para mães que sustentam individualmente as suas famílias (mães solo).

Além disso, em 2021, o valor será pago em quatro parcelas e se limitará a apenas uma pessoa por família. É importante ressaltar que, o indivíduo que teve seu auxílio negado, suspenso, bloqueado ou interrompido em 2020, está impedido de solicitar o benefício em 2021, pois considera-se que seus dados estão inconsistentes, sob suspeita de fraudes.

Por fim, sob a justificativa de necessitar reduzir casos de fraudes e de prestar assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a previsão é a de que não sejam contemplados, na primeira rodada de concessão do Auxílio Emergencial de 2021, os seguintes grupos de indivíduos: servidores públicos, aposentados, pensionistas de qualquer natureza, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e de algum seguro-desemprego e, novamente, aqueles que trabalham de carteira assinada.

5. QUEM PRECISA DEVOLVER O VALOR DO AUXÍLIO EMERGENCIAL 2020?

De acordo com o Ministério da Cidadania, a pessoa que recebeu, em 2020, valor acima de R\$22.847,76 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) de rendimentos tributáveis e, ainda assim, foi beneficiada com o Auxílio Emergencial 2020, precisará declarar o imposto de renda e devolver todas as parcelas do benefício.

Essa obrigação foi instituída pela Lei nº 13.982/2020 e também se aplica às pessoas declaradas como dependentes no Imposto de Renda 2020 (ano base 2019), que tenham recebido o benefício. Esses dependentes são as pessoas na condição de:

- Cônjuge;
- Companheira com a qual o contribuinte tenha filho ou filha ou com a qual conviva há mais de cinco anos;

- Filho/Filha ou enteado/enteada com menos de 21 (vinte e um anos de idade) ou com menos de 24 (vinte e quatro) anos de idade que esteja matriculado/matriculada em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio.

6. COMO SOLICITAR O AUXÍLIO EM 2021?

Primeiramente, deve-se ter em mente que o auxílio emergencial é pago pela Caixa Econômica Federal, por se tratar de uma iniciativa do Governo Federal de prestar assistência a população que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica em razão da pandemia gerada pelo novo coronavírus.

Por isso, para solicitar o Auxílio Emergencial da maneira mais simples em 2020, bastava fazer o download do aplicativo “Caixa Auxílio Emergencial” no aparelho telefônico e realizar o devido cadastro no sistema de dados da Caixa Econômica Federal, concedendo informações como nome completo, CPF, data de nascimento, renda mensal, ramo de atividade geradora de remuneração, informações familiares etc., e aguardar pela análise e aprovação do benefício.

Já em 2021, segundo o Ministério da Cidadania, não será necessário refazer todo esse procedimento. Isso porque a Dataprev, empresa pública brasileira de Tecnologia e Informações da Previdência vinculada ao Ministério da Economia, já possui os dados de quem recebeu o Auxílio em 2020, cabendo a ela analisar o perfil socioeconômico das pessoas cadastradas para aceitar, ou negar, o pagamento das parcelas deste ano, conforme as novas regras estabelecidas. Entretanto, as pessoas que não receberam o Auxílio Emergencial em 2020, por não cumprirem os critérios de elegibilidade, também não poderão solicitar o recebimento do benefício em 2021.

Por fim, a atualização dos dados pessoais no cadastro realizado no aplicativo “Caixa Tem” não é obrigatória. Nesse caso, a pessoa poderá receber o Auxílio Emergencial 2021, mesmo que não atualize o seu cadastro.

7. COMO VERIFICAR SE O CPF ESTÁ REGULAR PARA RECEBER O AUXÍLIO?

A regularização do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) é uma das condições para o recebimento do Auxílio Emergencial 2021, à exceção dos indivíduos beneficiários do Bolsa Família. Para saber se o seu CPF está em situação regular, siga os seguintes passos:

- 1) Acesse o site da Receita Federal, em <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
- 2) Preencha o número do seu CPF e a sua data de nascimento;
- 3) Clique em “Não sou um robô”, selecione as imagens solicitadas ou digite os caracteres da imagem (no caso de optar por “Realizar consulta por *Captcha* Sonoro”) e depois clique em “Verificar”;
- 4) Clique em “Verificar” e veja qual é a sua “Situação Cadastral”, hipótese em que poderá constar como regular, pendente de regularização, suspenso ou divergência entre documentos.

As alternativas apresentadas na consulta ao comprovante de situação cadastral significam:

- Regular: não existem pendências no cadastro, embora as pessoas contribuintes possam conferir e alterar, se for necessário, os seus dados cadastrais clicando em <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/alterar/default.asp>;
- Pendente de regularização: a pessoa contribuinte deixou de entregar alguma Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) a que estava obrigada nos últimos cinco anos;
- Suspensa: o cadastro está incompleto ou incorreto;
- Cancelada: o cadastro foi cancelado em razão de mais de uma inscrição ou por decisão administrativa ou judicial;
- Titular falecido: foi constatado o falecimento da pessoa titular do CPF;
- Nula: foi constatada fraude na inscrição.

Observação: O comprovante de situação cadastral gerado pelo site da Receita Federal não fornece informações sobre a situação econômica, financeira ou fiscal do titular do CPF. Nesse caso, a pessoa contribuinte pode estar com a situação cadastral regular mesmo que tenha débitos junto à Receita Federal.

8. O MEU CPF NÃO ESTÁ REGULAR. COMO DEVO PROCEDER?

O pedido de regularização do CPF só é permitido para a situação cadastral suspensa. Nesse caso, se a pessoa contribuinte não estiver obrigada a entregar a Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) nos últimos cinco anos e possui Título de Eleitor, a regularização poderá ser feita pela internet, por meio do preenchimento do formulário da Receita Federal disponibilizado em: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/regularizar/Default.asp>.

Se não tiver em mãos o Título de Eleitor e não se lembrar do número identificador, emita uma certidão de quitação eleitoral pelo site do Tribunal Superior Eleitoral, disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>. Deve-se informar o nome completo, o número do Título de Eleitor ou do CPF, a data de nascimento, e o nome da mãe ou do pai se constarem em seu registro. Por último, clique em “Não sou um robô” e em “Emitir”.

A consulta também pode ser realizada pelo aplicativo e-Título, que pode ser baixado no Google Play, bastando informar os seus dados pessoais. Tal aplicativo, inclusive, contém recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência visual. Porém, caso não possua o Título de Eleitor, você deverá comparecer a uma agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal ou dos Correios. O custo do serviço será de R\$ 7,00 (sete reais).

9. A RECEITA FEDERAL ENVIA E-MAIL PARA AVISAR SOBRE A IRREGULARIDADE DO MEU CPF?

Não. A pessoa titular do CPF não deve responder a nenhuma mensagem dessa natureza, sob o risco de repassar os seus dados pessoais aos fraudadores.

10. PERDI MEU CPF. COMO RECUPERAR O NÚMERO?

Em caso de perda do CPF, tente localizar o seu número em outro documento. Caso não consiga, compareça a uma unidade da Receita Federal. Não será necessário cancelar e realizar nova inscrição, pois cada pessoa só pode ter um único número identificador.

Lembre-se de que em casos de perda, roubo ou furto de documentos é importante realizar o Boletim de Ocorrência. O Boletim deverá ser apresentado caso compareça à Receita Federal.

11. RECEBI O AUXÍLIO EM 2020, MAS FUI NEGADO A RECEBER EM 2021. COMO PROCEDER?

Se, mesmo com as alterações da regra do Auxílio Emergencial para 2021, você preenche os requisitos necessários, mas, por alguma razão, a sua solicitação foi negada ou o seu pagamento foi suspenso ou bloqueado, entre em contato com a Clínica Jurídica LGBTQIA+ para que possamos orientá-lo(a). O e-mail é clinical-gbt.sdv@id.uff.br e o telefone é (021) 970546446.

Também é possível entrar em contato pelo número de telefone informado através do aplicativo *Whatsapp*. Assim, você pode nos enviar mensagens a qualquer momento, mas saiba que o nosso horário de atendimento é somente de segunda-feira a sexta-feira, dentro do horário de 9h às 20h.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021. *Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)*. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.039-de-18-de-marco-de-2021-309292254>

BRASIL. Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021. *Regulamenta a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)*. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.661-de-26-de-marco-de-2021-310836042>

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. *Quem recebeu o Auxílio Emergencial e teve renda tributável acima de R\$ 22,8 mil em 2020 precisa devolver o valor do benefício*. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/quem-recebeu-o-auxilio-emergencial-e-teve-renda-tributavel-acima-de-r-22-8-mil-em-2020-precisa-devolver-o-valor-do-beneficio#:~:text=Quem%20recebeu%20acima%20de%20R,que%20tenham%20recebido%20o%20benef%C3%ADcio>.

RECEITA FEDERAL. *Alteração de dados cadastrais no CPF*. Disponível em: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/alterar/default.asp>

RECEITA FEDERAL. *Comprovante de situação cadastral*. Disponível em: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

RECEITA FEDERAL. *Pedido de regularização de CPF*. Disponível em: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/regularizar/Default.asp>

RECEITA FEDERAL. *Perguntas e Respostas*. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-de-pessoas-fisicas-cpf/assuntos-relacionados/perguntas-e-respostas>

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Certidão de quitação eleitoral*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

Clínica Jurídica LGBTQIA+

Grupo de Pesquisa "Sexualidade, Direito e Democracia"
Grupo Diversidade Niterói
Universidade Federal Fluminense

www.sdd.uff.br

